PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 017/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 14/2025 - "ALTERA ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL 1.816/2007."

DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: 07/04/2025

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

RELATORIA: Ver. Douglas Lacerda

CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.

EMENTA: Projeto de Lei nº 14/2025 - "ALTERA ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL 1.816/2007."

I – PARECER

Pretende o Projeto de Lei em análise, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, Sr. Prefeito Kleber Medici, alterar os anexos I e II da Lei Municipal nº 1.816/2007, que trata da alteração da descrição das atribuições do cargo de agente da defesa civil e do aumento de vagas destinadas aos referidos cargos.

Justifica-se o presente Projeto que atualmente o Município possui apenas dois agentes da defesa civil, sendo um quantitativo de vagas estão muito aquém das demandas do Município, por tal razão, necessitam melhorar as estratégias para reduzir riscos de desastres das comunidades com

Rua Darly Nery Vervloet, 484 - Centro - CEP: 29650-000 - Santa Teresa - ES
Tel.: (27) 3259-1474 / 3259-1803 - CNPJ 01.628.670/0001-10 - dmst@camarasantateresa.es.gov.br

Autenticar documento em https://sapl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3100330038003300380003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

monitoramento de perigos e ameaças, trabalhar a conscientização, sistemas de detecção de alerta precoce, medidas de preparação e capacidade de enfrentamento, dentre outras.

Por estas razões é a pretensão deste projeto de Lei, fazer adequações das atribuições do cargo e aumentar o quantitativo de 02 (duas) vagas para 03 (três) vagas, o cargo de "agente da defesa civil", devido a demanda existente no Município.

A justificativa do Projeto de Lei veio acompanhado do demonstrativo do Impacto Financeiro, que aponta estar dentro da capacidade orçamentária e financeira do Município, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o breve relatório.

A alteração das atribuições de cargo, o aumento do quantitativo de cargos, são atos de gestão que cabe exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo a fazê-lo.

Qualquer modificação pensada a se fazer na Administração Pública, deve ser necessariamente disciplinada por lei em sentido formal e deve estabelecer critérios, ser ato devidamente motivado, inclusive ser definido o impacto financeiro desta pretensão.

Nota-se que o ordenamento constitucional, outorgou aos Poderes legitimamente constituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário) liberdade para fazer a adequação de gestão, como criar e extinguir cargos, de fixar os respectivos vencimentos, desde que atendam os requisitos orçamentários e de limite de pessoal.

Rua Darly Nerty - Vervloet, 434 - Centro - CEP: 29650-000 - Santa Teresa - ES
Tel.: (27) 3259-1474 / 3259-1803 - CNPJ: 01.628.670/0001-10 - cmst@camarasantateresa.es.gov.br

Autenticar documento em https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 310033003800330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Sem delongas, compreende-se que as justificas expressas no Projeto de Lei em apreço tem a finalidade melhorar o atendimento das demandas do Município, para tanto melhorar as estratégias da defesa civil, para reduzir riscos de desastres das comunidades com monitoramento de perigos e ameaças, trabalhar a conscientização, sistemas de detecção de alerta precoce, medidas de preparação e capacidade de enfrentamento, dentre outras medidas necessárias, todavia no que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última cabe aos vereadores, aprovando ou reprovando o presente projeto de lei, conforme discussão prévia a acontecer em plenário.

Cabe-nos, em sede de análise por esta Comissão, informar que a matéria objeto do projeto não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação, sendo portanto, um projeto dentro da legalidade.

II – CONCLUSÃO

A alteração dos anexos I e II da Lei 1.816/2007, com a modificação das atribuições do cargo de AGENTE DE DEFESA CIVIL, bem como o aumento no quantitativo de vagas a ele destinada, é de responsabilidade do ente municipal, todavia, este projeto só pode subsistir sob a permissão da lei devidamente aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

Isto posto, e em análise dos fundamentos apresentados, temos que a propositura do Projeto de Lei nº 014/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o Ilustre Prefeito Kleber Medici, encontra-se com sua legalidade garantida, por esta razão VOTO FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto e, no MÉRITO, SOU PELA SUA APROVAÇÃO.

É o que tenho a manifestar.

Rua Darly Nery Vervloet, 134 - CEP: 29650-000 - Santa Teresa - ES
Tel.: (27) 3259-1474 / 3259-1803 - CNPJ: 01.628.670/0001-10 - camara@camarasantateresa.es.gov.br

Autenticar documento em https://sapl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3100330038003300380003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Sala Augusto Ruschi, aos 22 de abril de 2025.

Ver. Douglas Lacerda (Podemos)

Relator

De acordo:

Verª. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)

Presidente

De acordo:

Ver. Sandrão (PSDB)

Vogal

Rua Darly Nery Vervloet, 134 - Centro - CEP: 29650-000 - Santa Teresa - ES
Tel.: (27) 3259-1474 / 3259-1803 - CNPJ: 01.628.670/0001-10 - cmst@camarasantateresa.es.gov.br

Autêntica documento em https://splcamarasantateresa.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3100330038003300380003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.